

Lei nº 56/62.

Ao Camara Municipal de Mandaguari
Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei.

Sumula: Autoriza o Prefeito Municipal
a contrair empréstimo junto ao
Banco do Estado do Paraná 3/4, ou
outro estabelecimento de crédito,
mediante as condições e garantias
que especifica:

Art. 1º Fica o Município, por seu Prefeito Munici-
pal, autorizado a contrair empréstimo
junto ao Banco do Estado do Paraná 3/4
ou outro estabelecimento de crédito,
no presente exercício até o limite
de esp- 30.000.000,00 (trinta milhões de
reais).

Art. 2º Para garantia do pagamento dessa di-
vida, Juros e outros onus contratuais,
fica, o Prefeito Municipal, autorizado
também a outorgar aos estabeleci-
mentos bancários credores, procurações ir-
revogáveis, para receberem na repartição
estadual competente as quotas
atribuídas ao Município, por força
do artigo 20, da Constituição Federal,
referente aos exercícios de 1959, 1960,
1961 e de maiores exercícios, até a con-
sumação do débito, cujas importan-
cias recebidas serão levadas a cre-
dito da contavedora, ficando o
saldo à disposição do Município

no estabelecimento bancário referido ou outros
Artigo - 3º. Ainda para garantia da dívida aqui
referida, fica o Prefeito Municipal au-
torizado a emitir títulos, no seu valor
e juros, em favor do banco credor, vincu-
lados ao contrato de empréstimo com ven-
cimentos equivalentes aos que constarem
do instrumento contratual.

Artigo - 4º. À presente lei, destina-se a execução do
serviço de abastecimento de água, e aqui-
gião de maquinários para pavimenta-
ção asfáltica e combate à erosão.

Artigo - 5º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 23 de Fevereiro de 1962.

HIRO VIEIRA
Prefeito Municipal.

NELSON MOURA MARQUES
Secretário